



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 977/XII
QUE REFORÇA A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE
TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS POR
SERVIÇOS GERAIS E DE BENEFÍCIO DIFUSO
PROCEDENDO À TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI
N.º 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO. (BE)

HORTA, 06 DE JULHO DE 2015

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 2087 Proc. n.º 0208 |
| Data: | 015/07/06 N.º 16718 |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 06 de julho de 2015, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de lei que reforça a proibição de criação de taxas das autarquias locais por serviços gerais e de benefício difuso procedendo à terceira alteração à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.**

O Projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de junho de 2015, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 06 de julho de 2015, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei, da iniciativa do BE, procede à terceira alteração à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, visando prevenir a criação de taxas que incidam sobre prestações gerais e não individualizáveis, bem como sobre serviços cuja gratuitidade se impõe pelo seu relevo social. Altera os artigos 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Segundo o proponente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, levantou sérias reservas na doutrina quanto à sua adequação à Constituição da República Portuguesa, caso algumas normas do mesmo fossem interpretadas no sentido de permitir o estabelecimento de taxas que visem financiar atividades cujas prestações sejam difusas e não individualizáveis relativamente aos sujeitos passivos.

Ao proponente não custa aceitar que possam ser cobradas taxas nos domínios da proteção civil ou noutros domínios desde que, o facto gerador da taxa seja resultado de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

uma prestação individualizável. O que se torna inaceitável é que serviços gerais difusos possam ser objeto de incidência de taxas!

Importa, por isso, acautelar expressamente a proibição de criação de taxas que incidam sobre serviços gerais e não individualizáveis, como os serviços gerais de iluminação pública, limpeza e manutenção da via pública e serviços gerais de prevenção de riscos e proteção civil, bem como sobre serviços cuja importância social imponha a sua gratuitidade, como o acesso à escolaridade ou à utilização de bibliotecas públicas, vedou-se essa possibilidade, utilizando-se uma formulação diretamente inspirada no artigo 21.º da *Ley Reguladora de las Haciendas Locales* vigente em Espanha.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria com o voto desfavorável do PS, as abstenções do PSD e do CDS-PP, e o voto favorável do BE, dar parecer desfavorável **ao Projeto de Lei que reforça a proibição de criação de taxas das autarquias locais por serviços gerais e de benefício difuso procedendo à terceira alteração à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Partido Socialista fundamentou o seu voto considerando que se trata “de uma opção legislativa que em nada clarifica o regime vigente, tendo em conta a definição de taxa, as normas sobre a incidência objetiva e subjetiva da mesma, e ainda o respeito pelo princípio da equivalência jurídica.”

Horta, 06 de julho de 2015

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira